

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 541/2004 de 15 de Abril de 2004

ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DAS EMPRESAS DE WHALE WATCHING

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas foi extraída da escritura lavrada de fls. 29 a fls. 30 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 234.

No dia 15 de Março de 2004, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária, compareceram como outorgantes:

José Azevedo, casado, natural da freguesia da Conceição, residente na freguesia das Angústias, ambas do concelho da Horta, na Rua Tenente Valadim, 9.

Serge Jean Viellele, solteiro, maior, de nacionalidade francesa, residente na freguesia e concelho de Lajes do Pico que outorga, na qualidade de gerente, em representação da sociedade “ESPAÇO TALASSA — EXPLORAÇÃO TURÍSTICA MARÍTIMA, LDA.”, identificação de pessoa colectiva n.º 512025240 com sede no Caminho de Baixo, 17, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 511, com o capital social de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos, conforme os poderes que lhe foram conferidos por deliberação da assembleia geral da mencionada sociedade, realizada no dia 20 de Maio de 2003, de cuja acta, com o n.º 32, me foi apresentada fotocópia, que arquivo.

Francisco José Garcia da Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz, residente na freguesia da Conceição, ambas do concelho da Horta, na estrada da Caldeira, 6-A que outorga, na qualidade de gerente, em representação da sociedade denominada “HORTA CETÁCEOS — ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.”, identificação de pessoa colectiva n.º 512050139 com sede na Rua Luís Moura, 10, referida freguesia das Angústias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o n.º 346, com o capital social de cinco mil euros, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral da mencionada sociedade, realizada em 25 de Julho de 2003, de cuja acta, com o n.º 10, me foi apresentada fotocópia, que arquivo.

Norberto Manuel Cabral Serpa, casado natural da freguesia de São Caetano, concelho da Madalena, residente na Rua do Paiol, 12, freguesia da Matriz, concelho da Horta que outorga, na qualidade de gerente, em representação da sociedade “NORBERTO DIVER – ACTIVIDADES MARÍTIMAS, LDA.”, identificação de

pessoa colectiva n.º 512043060 com sede na referida Rua do Paiol, 12, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o n.º 308, com o capital social de trinta mil euros, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral da referida sociedade, realizada no dia 4 de Novembro de 2003, de cuja acta, com o n.º 17, me foi apresentada fotocópia que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade em que intervêm, por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação entre o primeiro outorgante e as sociedade representadas pelo segundo, terceiro e quarto outorgantes, denominada “ ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DAS EMPRESAS DE WHALE WATCHING”, com sede na Rua da Pesqueira, freguesia e concelho de Lajes do Pico, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do notariado.

Que têm perfeito conhecimento dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 5 de Janeiro deste ano.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

José Azevedo – Serge Jean Viellelle – Francisco José Garcia da Rosa – Norberto Manuel Cabral Serpa – A Notária, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

ESTATUTOS

Associação Açoriana das Empresas de Whale Watching

Artigo 1.º

1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação das empresas que têm como actividade a de whale watching nos Açores, denominada ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DAS EMPRESAS DE WHALE WATCHING, designada abreviadamente por (A A E W W) e doravante como associação.

2 - A associação tem a sua sede na Rua da Pesqueira, Lajes do Pico, podendo estabelecer filiais, delegações, ou representações em qualquer local do país ou do estrangeiro, ou transferir a sua sede para qualquer outro local mediante decisão da assembleia geral.

Artigo 2.º

A associação tem como objecto

1 - A defesa dos direitos sociais, profissionais, económicos e culturais dos seus associados.

2 - Actuação, como parceiro social, junto de todas as entidades e organismos públicos, com vista a uma política adequada ao sector.

3 - Salvaguarda do meio ambiente e das espécies marinhas.

4 - A promoção da actividade exercida e de tudo o que com ela se relacione.

Artigo 3.º

A associação não intervém em actividades de índole política e religiosa.

Artigo 4.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral, ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5.º

Sócios

1 - A associação é composta por um número indeterminado de sócios.

2 - Os sócios da associação têm as seguintes categorias:

a) Sócios fundadores;

b) Sócios honorários;

c) Sócios efectivos.

3 - São sócios fundadores os que subscreveram a escritura pública de constituição desta associação.

4 - São sócios honorários:

a) Os sócios fundadores que tenham deixado a actividade;

b) Os que tenham prestado relevantes serviços à associação, à actividade que esta desenvolve, ou à preservação do ambiente.

5 - São sócios efectivos:

a) Todos os sócios fundadores;

b) Os que reúnam cumulativamente as condições disposta no n.º 6 deste artigo.

6 - Condições:

a) Tenham desenvolvido, por conta própria, ou de outrem, a actividade há pelo menos 2 anos;

b) Sejam detentores de licença de exploração da actividade, tenham a sua situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social;

c) Demonstrem no exercício da actividade respeito pelo meio ambiente e pelas espécies marinhas, bem como o cumprimento da legislação aplicável;

d) Não ter sido condenado em mais de duas contrações pelo exercício da actividade.

Artigo 6.º

Admissão e nomeação de sócios

1 - Podem ser sócios todas as pessoas individuais e colectivas que sejam detentores de licença de exploração da actividade depois de observados os requisitos exigidos nos presentes estatutos, e sob proposta de, pelo menos, dois sócios fundadores.

2 - Após a admissão, o novo sócio efectivo deverá pagar a jóia de inscrição e a quota relativa ao ano em que foi admitido.

3 - A nomeação de sócios honorários compete à assembleia geral e é feita por proposta do presidente da direcção, por metade dos sócios fundadores ou por 2/3 dos sócios efectivos.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1 - Participar na assembleia geral.

2 - Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes.

3 - Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo.

4 - Propor a nomeação de sócios honorários.

5 - Frequentar a sede ou outras instalações da associação.

6 - Apresentar aos corpos gerentes sugestões que repute de úteis para a associação, bem como reclamações por factos que considerem lesivos dos seus direitos.

7 - Fazer parte, por nomeação da assembleia geral ou da direcção em comissões de natureza técnica, desportiva ou cultural.

8 - Ficar dispensado do pagamento de quotas quando deixe a actividade, desde que o comunique à direcção por escrito e com efeitos a partir da data da sua recepção.

9 - Requerer certidões de actas de secções da assembleia geral bem como solicitar aos corpos gerentes informações e esclarecimento sobre questões de interesse para a associação.

10 - Beneficiar dos serviços de que a associação venha a dispor.

11 - Os sócios honorários gozam de todos os direitos dos sócios efectivos e estão isentos do pagamento de jóia e de quota.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

- 1 - Honrar a prestigiar a associação.
- 2 - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
- 3 - Pagar atempadamente as suas quotas bem como as prestações dos regulamentos em vigor.
- 4 - Acatar o cumprimento das decisões que lhes foram aplicadas, sem prejuízo do direito de reclamação para a assembleia geral.
- 5 - Comunicar a mudança de residência.
- 6 - Cumprir a legislação aplicável à actividade.
- 7 - São deveres dos sócios honorários os números 1,2,4,5.

Artigo 9.º

Constituição e eleições dos corpos gerentes

- 1 - Os corpos gerentes da associação são constituídos por assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- 2 - Os corpos gerentes são eleitos por um período de dois anos, por escrutínio directo e secreto, a realizar no mês de Março.

Artigo 10.º

Assembleia geral

- 1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2 - A assembleia geral é constituída por sócios honorários e efectivos, competindo-lhe decidir em última instância e sem recurso todos os assuntos respeitantes à associação.
- 3 - A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições, designadamente as previstas nos artigos 170.º, 172.º a 179.º do código civil.
- 4 - A assembleia geral não pode deliberar sem a maioria dos seus sócios, mas passada meia hora para que foi convocada, funcionará com o número de sócios presentes, o que deve constar da respectiva convocatória.

5 - A assembleia geral reunirá ordinariamente para eleições dos corpos gerentes, para aprovação do relatório de actividades e contas.

6 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou de 2/3 dos sócios efectivos.

7 - As deliberações da assembleia geral consignadas num livro de actas nas quais constarem na íntegra os requerimentos, moções, e proposta apresentadas e votadas.

Artigo 11.º

Compete ao presidente da assembleia geral

1 - Convocar as sessões da mesma.

2 - Assinar e rubricar todas as folhas de todos os livros de actas e escrituração.

3 - Dar posse aos corpos gerentes.

4 - Assegurar as funções do presidente da direcção, no caso de demissão ou impedimento temporário do mesmo.

Artigo 12.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão ao qual está entregue a administração da associação em todos os ramos da sua actividade, a gestão de meios e desenvolvimento das acções necessárias à realização dos seus objectivos.

2 - A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 - Compete à direcção representar a associação em juízo e fora dele, podendo fazer-se representar por pessoa habilitada para exercer o mandato judicial.

4 - Assegurar o expediente da associação.

5 - Desempenhar quaisquer outras actividades que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Artigo 13.º

Conselho fiscal

- 1 - O conselho fiscal será composto por um presidente e dois vogais.
- 2 - O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que necessário.
- 3 - Ao conselho fiscal compete examinar os actos da administração da direcção, a contabilidade e a situação financeira da associação e aprovar os relatórios de contas.

Artigo 14.º

Disciplina

- 1 - Os sócios que violem os presentes estatutos serão passíveis de sanções disciplinares.
- 2 - Sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo são da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.
- 4 - A sanção prevista na alínea c) do n.º 2 deste artigo é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 15.º

Disposições gerais

- 1 - Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral.
- 2 - Os estatutos podem ser alterados com o voto favorável de 3/4 dos números de sócios presentes.

*José Azevedo – Serge Jean Viellelle – Francisco José Garcia da Rosa – Norberto Manuel Cabral Serpa –
A Notária, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*